

Lauro Vercelino B. W. Segundo
Presidente



Lauro Vercelino B. W. Segundo
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
“CASA ANTONIO PEREIRA DE SOUSA”

PROJETO DE LEI Nº 008/2019.

Autoriza a concessão de horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho (a) ou dependente com deficiência, revogando a exigência de compensação de horário.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho ao servidor público municipal de Condado-PB que tenha cônjuge, filho (a), dependente, que esteja sob sua guarda, com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que o incapacite para a vida independente e para o trabalho.

Art. 2º - A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pela perícia médica do Município de Condado-PB, e um documento pessoal do portador (a) de deficiência que comprove o vínculo de dependência ou parentesco.

Art. 3º - No caso de casal que viva em residência comum, o direito de eu trata o artigo 1º desta lei, será concedido somente a um dos pais, e, no caso de guarda compartilhada, a redução será estendida para ambos os genitores, proporcional ao tempo de convívio com o (a) filho (a) ou dependente com deficiência.

Parágrafo Único – Fica estabelecido que a guarda de mais de um filho ou dependente com deficiência não acarretará redução maior da carga horária.

Art. 4º - A autorização do benefício deverá ser renovada a cada dois anos, observando-se o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - A redução da carga horária será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais, inclusive para contagem do tempo para aposentadoria, férias e licença-prêmio, sem a exigência de compensação de horário e sem prejuízo à remuneração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Lauro Vercelino B. W. Segundo
Presidente